**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

PROCURADORIA

**PARECER Nº 616/17.**

## PROCESSO Nº 2746/17.

**PLL Nº 282/17.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em referência, que estabelece a entrada de jogadores em campo acompanhado de um cachorro de estimação por time, em partida de futebol entre o Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense e o Sport Clube Internacional -GRENAL.

Ao Município compete legislar sobre matéria de interesse local e, de forma conjunta com a União e o Estado, proceder à proteção do meio ambiente e organizar seus sistemas de ensino (artigos 23 e 30, inciso I, e 211 da Constituição da República).

 A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre estatui competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local, dispor sobre a defesa da flora e da fauna e o controle da poluição ambiental, bem como promover a preservação do meio ambiente (artigos 9º, inciso II e IX, e 201).

 Consoante se infere, há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto do projeto de lei.

Contudo, com a devida vênia, o conteúdo normativo do projeto de lei não se ajusta a estrito exercício de poder de polícia, consubstanciando intervenção no exercício de atividades de entes privados, com malferimento aos princípios constitucionais que resguardam o livre exercício da atividade econômica e a livre iniciativa (CF, artigos 170, *caput* e § único, e 174).

 É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 22 de setembro de 2.017.

Claudio Roberto Velasquez

 Procurador-Geral–OAB/RS 18.594